



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002 CG- CBMBA/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR  
INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA,  
E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES -BA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA**, órgão da Administração Pública do Estado da Bahia, constituído nos termos da Emenda à Constituição do Estado da Bahia nº 20, de 30 de junho de 2014, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.306.987/0001-00, com sede na Praça dos Veteranos, s/nº, Barroquinha, em Salvador, Bahia, neste ato representado pelo **Cel BM ADSON MARCHESINI**, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, conforme publicação em Diário Oficial do Estado nº 23.070, em 16/01/2021, como também a publicação em Diário Oficial do Estado nº 23.075, em 23/01/2021, que confere ao qualificado poderes para a assinatura do presente Termo, com a anuência da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**, com sede na 4ª Avenida, nº 430 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-002, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Secretário **MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO**, portado da matrícula funcional nº 92.084.378, e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.419/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **ODUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, eleito e empossado conforme Diploma expedido em 16 de dezembro de 2020, portador da carteira de identidade nº 13.427.649-35, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.930.175-01, devidamente autorizado pela Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 832, de 12 de abril de 2018, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES** e separadamente **ESTADO** e **CELEBRANTE**, respectivamente, com fundamento no Processo SEI n.º 089.12528.2024.0015183-13, formalizam o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pela Lei Estadual nº 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o apoio recíproco à prestação dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico, bem como busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, visando à preservação da vida e do patrimônio em geral e a garantia da defesa civil, dentro do esforço da Administração Pública Estadual de interiorização dos serviços de bombeiro militar, em consonância com as condições previstas neste Termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem validade de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CELEBRANTE** poderá solicitar a alteração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Comandante-Geral do CBMBA.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CELEBRANTE**

Cabe ao CELEBRANTE as seguintes obrigações:

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) destacar a participação do Governo do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições

competentes, necessários, se for o caso, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

- f) Disponibilizar imóvel no Município, com características apropriadas para instalação de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, aprovada por Parecer Técnico do Centro de Engenharia e Arquitetura do Departamento de Apoio Logístico do CBMBA, devendo ser providenciado o respectivo Termo de Cessão de Uso ao CBMBA, sendo o descumprimento dessa obrigação condição suspensiva para manutenção das atividades no Município;
- g) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os ônus com as despesas das concessionárias de água e luz;
- h) Ceder, em caso de urgência ou de relevante interesse público para a segurança da população, viaturas abastecidas para a realização de ocorrências de bombeiro militar;
- i) Colocar à disposição recursos humanos para a utilização em atividades de apoio administrativo da unidade operacional do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia no Município;
- j) Cooperar na manutenção das viaturas do serviço bombeiro militar, promovendo, sempre que necessário, o abastecimento, lavagem, lubrificação e consertos necessários;
- l) Cooperar na manutenção das condições de limpeza e conservação e, ainda, na restauração, quando necessária, conforme parecer técnico próprio, das instalações físicas da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar instalada no Município;
- m) Em seu orçamento anual, alocar recursos, correspondente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução de sua parcela de colaboração objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- n) Prestar contas dos recursos destacados do seu orçamento, alocados aos encargos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, na forma de sua Lei Orgânica;
- o) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários do pessoal envolvido no cumprimento dos encargos que lhe competirem por força deste Termo de Cooperação Técnica;
- p) Nos processos de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Cabe ao ESTADO as seguintes obrigações:

- a) Prestar esclarecimentos e informações ao **CELEBRANTE** que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento
- b) Prestar apoio necessário e indispensável ao **CELEBRANTE** para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) Designar servidor, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- e) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) analisar as prestações de contas encaminhadas pelo **CELEBRANTE**;
- g) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, resgate e ações de defesa civil no município;

- h) Designar o pessoal necessário à realização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- i) Exercer as atividades técnicas de fiscalização, análise de projetos e vistoria de prevenção a incêndios, observando o disposto nas legislações vigentes;
- j) Fornecer os meios materiais e recursos humanos necessários ao exercício das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- k) Realizar até 02 (dois) Cursos de Formação de Brigadista por ano, com a carga horária de 16 horas cada, para funcionários ou servidores do Município de Luís Eduardo Magalhães com turma composta por até 15 alunos;
- l) Estabelecer parceria na organização de debates, conferências, realização de pesquisas, campanhas educativas, realização de palestras ou outras iniciativas conjuntas sobre temas específicos visando a fortalecer as atividades de prevenção de segurança contra incêndio e pânico no Município de Luís Eduardo Magalhães-BA.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Tratando-se de ajuste de colaboração entre entes federados independentes e autônomos, a inexecução total ou parcial deste Termo de Cooperação Técnica não acarretará qualquer penalidade para o CELEBRANTE, a esse título, devendo este, todavia, envidar esforços para que as ações de segurança contra incêndio e pânico empreendidas pelo ESTADO nos limites do Município de Luís Eduardo Magalhães, em sua função constitucional, sejam alcançadas em favor do bem da coletividade a que ambos servem.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes

- a) Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- b) Zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

Os PARTÍCIPES reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as seguintes ações:

- a) armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
- b) utilizar, em qualquer circunstância, as informações fornecidas ou colhidas nas respectivas bases de dados, que porventura tenham sido anteriormente armazenadas, após o termo final deste ajuste, responsabilizando-se por eventual desatualização ou inexatidão;
- c) utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo;
- d) utilizar as informações obtidas em razão deste Termo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA– ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O **ESTADO** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica mediante a elaboração relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e atestação da satisfatória realização do objeto do ajuste.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica reciprocamente assegurado aos PARTÍCIPES o acesso de seus técnicos, devidamente credenciados, para acompanhar, a qualquer tempo, nos limites de abrangência geográfica do Termo de Cooperação Técnica, atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria para fins de avaliação da eficácia e suficiência do Termo de Cooperação Técnica para o alcance de sua finalidade

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica a cargo do **ESTADO** será executada pelo 17º Batalhão de Bombeiros Militar, por meio do **Cap BM CLÉBER MOREIRA COSTA**, mat. 30.535.690-4.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta CLÁUSULA QUARTA dos quadros de um dos PARTÍCIPES, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

### PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento e a fiscalização das atividades de interiorização da segurança contra incêndio e pânico pelo **ESTADO** e a colaboração do **CELEBRANTE**, exercido pelos PARTÍCIPES, não excluem nem reduzem as responsabilidades de cada ente nas ações de segurança pública que lhe são próprias

## **CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofreram alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- c) acordo entre os partícipes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a apresentação pelo CELEBRANTE do Relatório de Execução do Objeto, de forma simplificada, que conterá a demonstração do alcance das metas; os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação; e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando do encerramento do presente Termo de Cooperação Técnica, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá:

## I. CELEBRANTE:

a) apresentar, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30(trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica;

## I- ESTADO:

a) apreciar a Prestação de Contas final apresentada pelo(a) CELEBRANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias prorrogável, justificadamente, por mais 30(trinta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

2. Em qualquer hipótese é assegurado ao CELEBRANTE amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos partícipes, objeto e prazo de duração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, desde que não seja obtida solução administrativa, que será sempre a via preferencial.

Assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, devendo o Estado providenciar sua publicação resumida como condição final de eficácia.

Salvador, 06 de agosto de 2024.

**Odumar Ferreira Borges Júnior**  
Prefeito  
Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães - BA

**Adson Marchesini – CEL BM**  
Comandante-Geral  
Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

**Dr. Marcelo Werner Derschum Filho**  
Secretário da Segurança Pública

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Joilson Santana Brito      Nome: Priscylla Cerqueira Silva

CPF: 930.921.805-34

CPF: 033.586.035-47



Documento assinado eletronicamente por **Adson Marchesini, Comandante Geral**, em 08/08/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ondumar Ferreira Borges Junior, Prefeito**, em 14/08/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joilson Santana Brito, Major**, em 14/08/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Cerqueira Silva, Técnico**, em 14/08/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00095481561** e o código CRC **A55FA5B2**.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**  
**ASSESSORIA TÉCNICA - SSP/GAB/DG/CCC/ASTEC**

**PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE DO ESTADO			
<b>Órgão / Entidade:</b> Corpo de Bombeiros Militar da Bahia		<b>CNPJ:</b> 22.306.987/0001-00	<b>Esfera Administrativa:</b> Estadual
<b>Endereço:</b> Praça dos Veteranos, Av. Jose Joaquim Seabra s/n.º - Barroquinha			<b>CEP:</b> 40.024-082
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>DDD/Telefone:</b> (71) 3116-4666	
<b>Nome do responsável:</b> ADSON MARCHESINI			<b>Matrícula:</b> 30.201.418-9
<b>Função:</b> Comandante-Geral	<b>Cargo:</b> Coronel BM		
2. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO			
<b>Órgão / Entidade:</b> Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães		<b>CNPJ:</b> 04.214.419/0001-05	<b>Esfera Administrativa:</b> Administração Pública Municipal
<b>Endereço:</b> Rua José Ramos de Anchieta,187			<b>CEP:</b> 47.850-000
<b>Nome do responsável:</b> ODUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR			<b>CPF:</b> 043.930.175-01
<b>CI / Órgão Exp.:</b> 13.427.649-35 SSP/BA	<b>Cargo:</b> Prefeito	<b>Função:</b> Chefe do Executivo Municipal	<b>Matrícula:</b> N/A
<b>Objeto do Plano de Trabalho:</b> O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto o apoio recíproco à prestação dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico, bem como busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar, visando à preservação da vida e do patrimônio em geral e a garantia da defesa civil, dentro do esforço da Administração Pública Estadual de interiorização dos serviços de bombeiro militar.			
<b>Objetivo Geral:</b> Realizar serviço operacional de bombeiro militar de qualidade à população baiana do interior do Estado, gerando assim, o consequente aumento da área de cobertura do CBMBA.			
<b>Objetivo Específico:</b> Prestação dos serviços especializados de prevenção e combate a incêndios, bem como os serviços de busca, resgate, salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, conforme previsão do art. 148-A, da Constituição Estadual da Bahia, na área de atuação da Subunidade a ser instalada no Município de Luís Eduardo Magalhães.			
<b>Período de Execução/início:</b> A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.		<b>Término:</b> 60 meses após a data de assinatura.	

**Justificativa da Proposição:** A demanda reativa do CBMBA cresce a cada ano, conforme também se desenvolvem os municípios do Estado. As demandas legais também geraram aumento considerável das atividades de prevenção requeridas pela sociedade ao CBMBA. Nesse sentido, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia deve seguir a tendência de crescimento dos serviços na área de prevenção e combate a incêndios no Estado, promovendo a expansão e interiorização das suas Unidades, com vistas a alcançar o bem estar e segurança da população baiana através do fortalecimento da sua capacidade operacional e a consequente diminuição do tempo resposta no atendimento às ocorrências, bem como ampliando as ações preventivas da Instituição.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES –BA		
Etapa/ Fase	Detalhamento	Duração	
		Início	Término
01	Disponibilizar imóvel no Município, com características apropriadas para instalação de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, aprovada por Parecer Técnico do Centro de Engenharia e Arquitetura do Departamento de Apoio Logístico do CBMBA, devendo ser providenciado o respectivo Termo de Cessão de Uso ao CBMBA, sendo o descumprimento dessa obrigação condição suspensiva para manutenção das atividades no Município.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
02	Ceder, em caso de urgência ou de relevante interesse público para a segurança da população, viaturas abastecidas para a realização de ocorrências de bombeiro militar.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
03	Colocar à disposição recursos humanos para a utilização em atividades de apoio administrativo da unidade operacional do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia no Município.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
04	Cooperar na manutenção das viaturas do serviço bombeiro militar, promovendo, sempre que necessário, o abastecimento, lavagem, lubrificação e consertos necessários.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
05	Cooperar na manutenção das condições de limpeza e conservação e, ainda, na restauração, quando necessária, conforme parecer técnico próprio, das instalações físicas da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar instalada no Município.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
06	Em seu orçamento anual, alocar recursos, correspondente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução de sua parcela de colaboração objeto deste Termo de Cooperação Técnica.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.

07	Prestar contas dos recursos destacados do seu orçamento, alocados aos encargos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, na forma de sua Lei Orgânica.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
08	Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários do pessoal envolvido no cumprimento dos encargos que lhe competirem por força deste Termo de Cooperação Técnica.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
09	Quando se tratar de execução de obras ou benfeitorias em imóveis destinados à atividade de segurança contra incêndio e pânico, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva, atestando a necessidade de intervenções e seus limites, observando a conveniência, oportunidade, economicidade e proveito para o serviço público, seja o imóvel próprio, cedido ou alugado.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
10	Nos processos de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
11	Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os ônus com as despesas das concessionárias de água e luz;	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.

Meta	Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA)		
Etapa/ Fase	Detalhamento	Duração	
		Início	Término
01	Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, resgate e ações de defesa civil no município.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
02	Designar o pessoal necessário à realização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
03	Exercer as atividades técnicas de fiscalização, análise de projetos e vistoria de prevenção a incêndios, observando o disposto nas legislações vigentes.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
04	Manter o aprimoramento/treinamento técnico profissional do efetivo de bombeiro destacado para o Município.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.

05	Fornecer os meios materiais e recursos humanos indispensáveis ao exercício das atividades de segurança contra incêndio e pânico.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
06	Realizar até 02 (dois) Cursos de Formação de Brigadista por ano, com a carga horária de 16 horas cada, para funcionários ou servidores do MUNICÍPIO, com turma composta por até 15 alunos.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
07	Estabelecer parceria na organização de debates, conferências, realização de pesquisas, campanhas educativas, realização de palestras ou outras iniciativas conjuntas sobre temas específicos visando a fortalecer as atividades de prevenção de segurança contra incêndio e pânico no Município de Luís Eduardo Magalhães -BA.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.

4. EFETIVO MÍNIMO PREVISTO					
Subgrupamento e Viaturas					
Item	Efetivo previsto	Jornada de Trabalho		Qtd. de bombeiros	
		Expediente	Escala	Por escala/ expediente	Total
01	Comandante (Oficial ou Praça)	ADM	40 horas/semanais	01	01
02	Auxiliar Administrativo (Praça)	ADM	40 horas/semanais	01	01
03	Comandante de Guarnição	Operacional	24h X 72h	01	04
04	Motorista/Operador	Operacional	24h X 72h	01	04
05	Comandante e auxiliar de linha	Operacional	24h X 72h	03	12
<b>TOTAL</b>					<b>22</b>

5. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Salvador, 06 de agosto de 2024.	
<b>ODUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR</b> PREFEITO PREFEITURA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA	<b>ADSON MARCHESINI – CEL BM</b> COMANDANTE-GERAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Adson Marchesini, Comandante Geral**, em 08/08/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ondumar Ferreira Borges Junior**, **Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00095484878** e o código CRC **2F6C2CDB**.

---

**Referência:** Processo nº 089.12528.2024.0015183-13

SEI nº 00095484878



RETI-RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 005/2024/Corregedoria/DPT - Redistribuir o Processo de Sindicância Investigativa nº 0551150172345, instaurada pela Portaria nº. 029/2015/Corregedoria/DPT, para apurar as supostas irregularidades praticadas pelo ex-servidor de matrícula nº 20.550.734, conforme relatado no expediente nº. 0500140088970, que estava sob a responsabilidade da 10ª CPPAD/DPT, para a 4ª CPPAD/DPT (SEI 099.8130.2024.0010226-42) Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Salvador, 15 de agosto de 2024  
Maria da Graça Marques Modesto Santos  
Corregedora do DPT

#### MANDADO DE CITAÇÃO

**PAD nº.** 020.9800.2023.0017258-14

**Portaria nº.** 211/2023

**Interessado:** Daniel Silva Gomes de Almeida

O Presidente da Comissão Processante designada por meio da Portaria nº. 211/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 10 de outubro de 2023, instaurada para apurar a conduta do servidor Daniel Silva Gomes de Almeida, cadastro nº. 20.621.569, que haveria se ausentado injustificadamente do serviço, na Coordenadoria Regional de Polícia de Polícia Técnica de Serrinha/Ba, por mais de 30 (Trinta) dias consecutivos, no período de 01.11.2022 a 31.03.2023, comportamento, em tese, previsto como infração funcional por infringir o que estabelece o Art. 198 c/c o Art. 192, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 6.677/94, **CITA** Vossa Senhoria, pelo presente Mandado, para, na condição de Acusado, apresentar sua Defesa Inicial elaborada por advogado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento deste Mandado, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e indicar advogado com a devida procuração. Ademais, fica Vossa Senhoria notificada para acompanhar, juntamente com o seu defensor, toda a instrução do feito, cujos autos estão disponíveis para vista na sala da Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica, podendo apresentar ou requerer provas do seu interesse, bem como promover em qualquer fase do processo a juntada de documentos que visem ao esclarecimento dos fatos. Conforme disposto no art. 228, da Lei nº. 6.677/1994, caso Vossa Senhoria mude de residência, está obrigado a comunicar à Comissão Processante o local onde será encontrado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Salvador, 15 de agosto de 2024

**Selma da Paixão Argollo**

**Presidente da 8ª CPPAD/DPT**

#### MANDADO DE CITAÇÃO

**PAD nº.** 020.9800.2023.0017262-92

**Portaria nº.** 212/2023

**Interessado:** Daniel Silva Gomes de Almeida

O Presidente da Comissão Processante designada por meio da Portaria nº. 212/2023, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 10 de outubro de 2023, instaurada para apurar a conduta do servidor Daniel Silva Gomes de Almeida, cadastro nº. 20.621.569, que haveria, entre os anos de 2019 e 2022, na Coordenadoria Regional de Polícia de Polícia Técnica (CRPT) de Serrinha/Ba, procedido de forma desidiosa, omitindo-se na confecção e entrega dos laudos periciais laudos periciais nº 2022 15 PM 000046-01, nº 2021 15 PM 001622-01, nº 2021 15 PM 000660-01, nº 2021 15 PM 002618-01, nº 2021 15 PM 000300-01, nº 2022 15 PM 000076-01, nº 2020 15 PM 002384-01, nº 2019 15 PM 002618-01, nº 2021 15 PM 000660-01, nº 2021 15 PM 000300-01, nº 2021 15 PM 002599-01, nº 2020 15 PM 002384-01, nº 2019 15 PM 001430-01, nº 2022 15 PM 00046-01, nº 2019 15 PM 002066-01, nº 2019 15 PM 002618-01, nº 2021 15 PM 000660-01, nº 2020 15 PM 001339-01, nº 2020 15 PM 000707-01, nº 2021 15 PM 002599-01, nº 2021 15 PM 000205-01, nº 2020/2172-01, nº 2020/2672-01, 2020/302-01, nº 2020/1772-01, nº 2020/1621-01, nº 2020/1962-01, nº 2021 15 PM 002599-01, nº 2021 15 PM 001252-01, nº 2021 15 PM 000300-01, nº 2021 15 PM 00511-01, nº 2019 15 PM 002618-01, nº 2021 15 PM 000660-01, nº 2019 15 PM 002061-01, nº 2019 15 PM 002062-01, nº 2019 15 PM 002059-01, nº 2022 15 PM 000493-01, nº 2020 15 PM 001621-01, nº 2019 15 PM 002066-01, nº 2021 15 PM 000041-01, nº 2021 15 PM 000039-01, nº 2019 15 PM 002618-01, nº 2021 15 PM 000660-01, nº 2020 15 PM 001873-01, nº 2020 15 PM 001527-01, nº 2022 15 PM 000443-01, nº 2019 15 PM 002618-01, nº 2020 15 PM 001873-01, nº 2021 15 PM 001926-01, nº 2020 15 PM 002384-01, nº 2020 15 PM 001860-01, nº 2021 15 PM 000511-01, nº 2019 15 PM 002618-01, nº 2021 15 PM 002477-01, nº 2020 15 PM 001527-01, nº 2019 15 PM 002618-01, nº 2021 15 PM 000179-01, nº 2021 15 PM 000178-01, nº 2022 15 PM 001059-01, nº 2021 15 PM 002477-01 e nº 2022 15 PM 000493-01, comportamento que pode configurar infrações previstas nos artigos 175, incisos I, II e III, e 176, inciso XVI, c/c o art. 192, inciso XII, todos da Lei nº 6.677/94. **CITA** Vossa Senhoria, pelo presente Mandado, para, na condição de Acusado, apresentar sua Defesa Inicial elaborada por advogado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento deste Mandado, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e indicar advogado com a devida procuração. Ademais, fica Vossa Senhoria notificada para acompanhar, juntamente com o seu defensor, toda a instrução do feito, cujos autos estão disponíveis para vista na sala da Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica, podendo apresentar ou requerer provas do seu interesse, bem como promover em qualquer fase do processo a juntada de documentos que visem ao esclarecimento dos fatos. Conforme disposto no art. 228, da Lei nº. 6.677/1994, caso Vossa Senhoria mude de residência, está obrigado a comunicar à Comissão Processante o local onde será encontrado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Salvador, 15 de agosto de 2024

**Selma da Paixão Argollo**

**Presidente da 8ª CPPAD/DPT**

## Polícia Militar da Bahia – PM/BA

### POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

#### COMANDO-GERAL

##### EDITAL DE CITAÇÃO - (Tornar sem efeito)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a constatação de erro material, RESOLVE:

a) Tornar insubsistente o ato administrativo publicado no DOE 23.972, de 14 de agosto de 2024, que citou o Sd 1º Cl PM LUIS CLAUDIO NAVARRO CARVALHO, 30.506.861, notificando-o da instauração do Processo Administrativo Disciplinar de portaria nº CORREG-PAD-941-2024-02-07, publicado no BGO, nº 118, de 20 jun 24. Salvador, 15 de agosto de 2024. PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM - Comandante-Geral

### POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

#### COMANDO - GERAL

##### CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSO PM/2022.2

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Retificar, em face da constatação da existência de erro material, a nota 117/08/2024, publicada em DOE nº 23.973, de 15/08/2024, relativamente a convocação para realização de exames pré admissionais do concurso ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar da Bahia/2022.2, nos seguintes termos:

1- Excluir da publicação o candidato abaixo, por já ter sido convocado no Doe 23.970, de 10/08/2024.

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino

Região de Classificação - Município/Sede: 01 - SALVADOR

Ordem	Inscrição	Nome	Class.
1.	0040992d	HELDER SAMUEL DOS SANTOS ISIDORO	1846

2 - Convocar o candidato abaixo

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino

Região de Classificação - Município/Sede: 01 - SALVADOR

Ordem	Inscrição	Nome	Class.
1.	0061965g	WILLIAM ASSIS DA SILVA	1862

a) Avaliação psicológica, em data de 01/09/2024, às 8h, com abertura do acesso, às 7h e o seu fechamento às 7h50, impreterivelmente, na Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC, sita na Av. Luiz Viana Filho, 8812 - Paralela, Salvador-BA.

b) Exame Médico-Odontológico, em data de 16/10/2024, às 13h, no Departamento de Saúde (DS), End. Vila Policial Militar do Bonfim, Avenida Dendezeiros, s/nº, Salvador - BA;

c) Exame de Documentação e Sindicância Social, em data de 24/08/2024, às 8h, no Departamento de Pessoal - Centro de Recrutamento e Seleção (CRS), End.: Rua Conselheiro Spínola, n.º 16, Barris, Salvador - BA;

d) Teste de Aptidão Física (TAF), em data de 18/10/2024, às 9h, Área Desportiva da Vila Policial Militar do Bonfim, sito à Avenida Dendezeiros, s/nº, Vila Policial Militar do Bonfim, Salvador - BA.a) Nota p/ DOE nº CRS -119/2024. Salvador, 15 de agosto de 2023. PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM - Comandante-Geral

## Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

### RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002 CG-CBMB/2024

Processo SEI nº 089.12528.2024.0015183-13, CONVENIENTE: Estado da Bahia, através do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, CNPJ nº 22.306.987/0001-00, CONCEDENTE: Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães, CNPJ nº 04.214.419/0001-05, OBJETO: Apoio recíproco à prestação dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico, bem como busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, visando à preservação da vida e do patrimônio em geral e a garantia da defesa civil, dentro do esforço da Administração Pública Estadual de interiorização dos serviços de bombeiro militar. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024.

## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### PORTARIA N. 056 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 011/2024, que trata do processo seletivo de interessados em participar das feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro ("6ª Feira Nacional de Artesanato e Cultura - FENACCE - Fortaleza 2024"), versada no bojo do processo SEI nº 021.2107.2024.0003795-19, e considerando o quanto narrado no bojo do processo SEI nº 021.2107.2024.0004147-99, **RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar comissão responsável pela análise dos documentos de inscrição e avaliação das fotos dos produtos apresentados pelos artesãos interessados em participar do Edital de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP  
ASSESSORIA TÉCNICA - SSP/GAB/DG/CCC/ASTEC

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE DO ESTADO			
<b>Órgão / Entidade:</b> Corpo de Bombeiros Militar da Bahia		<b>CNPJ:</b> 22.306.987/0001-00	<b>Esfera Administrativa:</b> Estadual
<b>Endereço:</b> Praça dos Veteranos, Av. Jose Joaquim Seabra s/n.º - Barroquinha		<b>CEP:</b> 40.024-082	
<b>Cidade:</b> Salvador		<b>UF:</b> BA	<b>DDD/Telefone:</b> (71) 3116
<b>Nome do responsável:</b> ADSON MARCHESINI			<b>Matrícula:</b> 30.201.418-9
<b>Função:</b> Comandante-Geral	<b>Cargo:</b> Coronel BM		
2. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO			
<b>Órgão / Entidade:</b> Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães		<b>CNPJ:</b> 04.214.419/0001-05	<b>Esfera Administrativa:</b> Administração Pública Municipal
<b>Endereço:</b> Rua José Ramos de Anchieta, 187		<b>CEP:</b> 47.850-000	
<b>Nome do responsável:</b> ODUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR			<b>CPF:</b> 043.930.175-01
<b>CI / Órgão Exp.:</b> 13.427.649-35 SSP/BA	<b>Cargo:</b> Prefeito	<b>Função:</b> Chefe do Executivo Municipal	<b>Matrícula:</b> N/A
<b>Objeto do Plano de Trabalho:</b> O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto o apoio recíproco à prestação dos serviços na área de segurança pública, com vistas à prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico, bem como busca, resgate e salvamento de pessoas e bens no Corpo de Bombeiros Militar, visando à preservação da vida e do patrimônio em geral e a garantia da defesa civil, dentro do esforço da Administração Estadual de interiorização dos serviços de bombeiro militar.			
<b>Objetivo Geral:</b> Realizar serviço operacional de bombeiro militar de qualidade à população baiana do interior do Estado, gerando assim, o consequente aumento da área de cobertura do CBMBA.			
<b>Objetivo Específico:</b> Prestação dos serviços especializados de prevenção e combate a incêndios, bem como os serviços de busca, resgate, salvamento e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, conforme previsão do art. 148-A, da Constituição Estadual da Bahia, na área de atuação da SPM a ser instalada no Município de Luís Eduardo Magalhães.			
Período de Execução/início: A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.			Término: 60 meses após assinatura.
<b>Justificativa da Proposição:</b> A demanda reativa do CBMBA cresce a cada ano, conforme também se desenvolvem os municípios do Estado. As demandas também geraram aumento considerável das atividades de prevenção requeridas pela sociedade ao CBMBA. Nesse sentido, o Corpo de Bombeiros Militar deve seguir a tendência de crescimento dos serviços na área de prevenção e combate a incêndios no Estado, promovendo a expansão e interiorização das Unidades, com vistas a alcançar o bem estar e segurança da população baiana através do fortalecimento da sua capacidade operacional e a redução da duração do tempo resposta no atendimento às ocorrências, bem como ampliando as ações preventivas da Instituição.			

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>LUÍS EDUARDO MAGALHÃES –BA</b>			
<b>Meta</b>			
<b>Etapa/ Fase</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Duração</b>	
		<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>01</b>	Disponibilizar imóvel no Município, com características apropriadas para instalação de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, aprovada por Parecer Técnico do Centro de Engenharia e Arquitetura do Departamento de Apoio Logístico do CBMBA, devendo ser providenciado o respectivo Termo de Cessão de Uso ao CBMBA, sendo o descumprimento dessa obrigação condição suspensiva para manutenção das atividades no Município.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
<b>02</b>	Ceder, em caso de urgência ou de relevante interesse público para a segurança da população, viaturas abastecidas para a realização de ocorrências de bombeiro militar.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
<b>03</b>	Colocar à disposição recursos humanos para a utilização em atividades de apoio administrativo da unidade operacional do Corpo de Bombeiro Militar da Bahia no Município.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
<b>04</b>	Cooperar na manutenção das viaturas do serviço bombeiro militar, promovendo, sempre que necessário, o abastecimento, lavagem, lubrificação e consertos necessários.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
<b>05</b>	Cooperar na manutenção das condições de limpeza e conservação e, ainda, na restauração, quando necessária, conforme parecer técnico próprio, das instalações físicas da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar instalada no Município.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
<b>06</b>	Em seu orçamento anual, alocar recursos, correspondente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução de sua parcela de colaboração objeto deste Termo de Cooperação Técnica.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
<b>07</b>	Prestar contas dos recursos destacados do seu orçamento, alocados aos encargos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, na forma de sua Lei Orgânica.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
<b>08</b>	Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários do pessoal envolvido no cumprimento dos encargos que lhe competirem por força deste Termo de Cooperação Técnica.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
<b>09</b>	Quando se tratar de execução de obras ou benfeitorias em imóveis destinados à atividade de segurança contra incêndio e pânico, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva, atestando a necessidade de intervenções e seus limites, observando a conveniência, oportunidade, economicidade e proveito para o serviço público, seja o imóvel próprio, cedido ou alugado.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
<b>10</b>	Nos processos de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.

	combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.		
11	Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os ônus com as despesas das concessionárias de água e luz;	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.

Meta	Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA)		
Etapa/ Fase	Detalhamento	Duração	
		Início	Término
01	Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, resgate e ações de defesa civil no município.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
02	Designar o pessoal necessário à realização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
03	Exercer as atividades técnicas de fiscalização, análise de projetos e vistoria de prevenção a incêndios, observando o disposto nas legislações vigentes.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
04	Manter o aprimoramento/treinamento técnico profissional do efetivo de bombeiro destacado para o Município.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
05	Fornecer os meios materiais e recursos humanos indispensáveis ao exercício das atividades de segurança contra incêndio e pânico.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
06	Realizar até 02 (dois) Cursos de Formação de Brigadista por ano, com a carga horária de 16 horas cada, para funcionários ou servidores do MUNICÍPIO, com turma composta por até 15 alunos.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
07	Estabelecer parceria na organização de debates, conferências, realização de pesquisas, campanhas educativas, realização de palestras ou outras iniciativas conjuntas sobre temas específicos visando a fortalecer as atividades de prevenção de segurança contra incêndio e pânico no Município de Luís Eduardo Magalhães -BA.	A partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	60 meses após a data da assinatura do Termo.

4. EFETIVO MÍNIMO PREVISTO					
Subgrupamento e Viaturas					
Item	Efetivo previsto	Jornada de Trabalho		Qtd. de bombeiros	
		Expediente	Escala	Por escala/ expediente	Total
01	Comandante (Oficial ou Praça)	ADM	40 horas/semanais	01	01
02	Auxiliar Administrativo (Praça)	ADM	40 horas/semanais	01	01
03	Comandante de Guarnição	Operacional	24h X 72h	01	04
04	Motorista/Operador	Operacional	24h X 72h	01	04
05	Comandante e auxiliar de linha	Operacional	24h X 72h	03	12
<b>TOTAL</b>					<b>22</b>

5. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Salvador, 06 de agosto de 2024.

**ODUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO  
PREFEITURA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

**ADSON MARCHESINI – CEL BM**  
COMANDANTE-GERAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Adson Marchesini, Comandante Geral**, em 08/08/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ondumar Ferreira Borges Junior, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00095484878** e o código CRC **2F6C2CDB**.